



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE ABRIL DE 2019

**REVOGA A RESOLUÇÃO 014/2018 E
DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA
MÍNIMA ENTRE OS CONTEINERES E
OS MUROS LÍMITROFES NO
RECINTO ALFANDEGADO.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513, de 06 de junho de 2000;

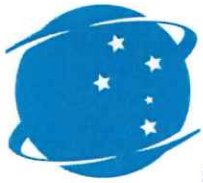
CONSIDERANDO a conclusão do processo nº 50300.007547/2018-67 da ANTAQ, informando que inexistente embasamento técnico-jurídico-formal para que a autoridade portuária requeira a observância por parte dos operadores portuários de espaçamento entre os muros limítrofes e os contêineres no recinto alfandegado, sugerindo a regulamentação da distância mínima;

CONSIDERANDO os regramentos impostos pela Portaria nº 3.518 da Receita Federal do Brasil - RFB, de 30 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a Autoridade Portuária regulamentar a norma para definir a distância a ser observada, no intuito de oferecer proteção adequada às atividades executadas no recinto alfandegado;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução 014 de 03 de dezembro de 2018 e determinar que os Operadores Portuários pré-qualificados, que operarem a movimentação/armazenagem de contêineres na área do Porto Público de Itajaí,



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

observem a distância mínima de **1 metro e 20 centímetros** entre os muros limítrofes e a unidade de contêineres armazenada no recinto alfandegado.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí 10 de abril de 2019.


Heder Cassiano Moritz
Superintendente Interino do Porto de Itajaí